



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 267, DE 2017
(Do Sr. Pedro Cunha Lima e outros)

Altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e a Resolução nº 1, de 2007, para extinguir a estrutura administrativa e de pessoal das quatro Suplências de Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [PRC 267/2017] > CD177404145086

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e a Resolução nº 1, de 2007, para extinguir a estrutura administrativa e de pessoal das quatro Suplências de Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 46. (...)

§ 2º-A As quatro Suplências de Secretário não têm direito a qualquer estrutura administrativa ou de pessoal.

..... (NR)”

Art. 2º. A Resolução nº 1, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

.....
Art. 2º (...)
.....

§ 2º O parlamentar titular do órgão de lotação do servidor poderá, a seu critério, substituir o controle biométrico ou a frequência individual diária por comunicação mensal somente nos casos dos Secretários Particulares da Mesa, das Lideranças, das Representações Parlamentares dos Partidos Políticos, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como no caso de dois outros ocupantes de Cargos de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, dos órgãos da Mesa, das Lideranças e das Representações Parlamentares.

.....

ANEXO I

Lotação do cargo	Assessor Técnico CNE-7	Secretário Particular CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistent e Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistent e Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistent e Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistent e Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Gabinete do President e	5	1	0	6	5	9	0	5	7	8	46
Gabinete do Primeiro Vice-President e	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo Vice-President e	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33

Gabinete do Terceiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Quarto-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Procuradoria Parlamentar	4	0	1	5	0	0	0	0	0	0	10
Ouvidoria Parlamentar	1	0	1	4	4	0	0	0	0	0	10
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0	5
Assessoria de Relações Internacionais	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira	1	0	0	1	0	0	0	4	0	0	6

Gabinete do Líder do Governo no Congresso	2	0	1	0	0	2	0	0	0	0	5
Gabinete do Líder do Governo na Câmara dos Deputados	6	0	1	0	0	2	0	3	0	0	12
Gabinete do Líder da Minoria	0	0	1	0	2	0	0	3	4	0	10
Total	33	7	5	66	25	51	0	51	11	56	305

.....(NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar a legislação interna da Câmara dos Deputados, para extinguir o direito à estrutura administrativa e de pessoal que os Suplentes de Secretários da Mesa da Câmara têm direito.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui aos Suplentes de Secretário a função primordial de substituir temporariamente os Secretários, o que evidencia que a atuação dos suplentes não é contínua, mas de exercício eventual e temporário.

O Suplente terá sempre à sua disposição os servidores em exercício nas Secretarias da Casa, com os quais já contam os Secretários titulares, razão pela qual não se justifica, sob nenhum aspecto ou enfoque, a manutenção de uma estrutura administrativa e de pessoal, paralela e permanente, à disposição do Suplente.

Ao contrário da natureza eventual e efêmera de suas atribuições como suplentes, tais Deputados passam a contar, a partir do momento em que são eleitos suplentes, com um acréscimo de 2 cargos de Assessor Técnico CNE-7 (remuneração mensal para cada servidor de R\$ 13.798,18), 1 cargo de Secretário Particular CNE-7 (remuneração mensal de R\$ 13.798,18), 3 cargos de Assistente Técnico de Gabinete CNE-9 (remuneração mensal para cada servidor de R\$ 10.602,05), 2 cargos de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11 (remuneração mensal para cada servidor de R\$ 5.480,56), 3 cargos de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13 (remuneração mensal para cada servidor de R\$ 4.050,42)¹.

Tais valores resultam em um gasto mensal à Câmara dos Deputados (leia-se: ao contribuinte), somente com as despesas de pessoal e para cada Suplente de Secretário, de R\$ 82.514,89.

¹<http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/remuneracao/tabelas-de-remuneracao/remuneracao-de-cargos-em-comissao-e-funcao-comissionada-funcao-de-confianca>

Ao final, se nos estendermos ainda um pouco no cálculo dessa despesa que, em nossa concepção, é desnecessária e mesmo perdulária e abusiva, teremos, para os quatro Suplentes de Secretário ao longo da legislatura, um total de 17.163.097,12 (dezessete milhões, cento e sessenta e três mil, noventa e sete reais e doze centavos), a serem suportados pelo dinheiro do contribuinte.

Em pleno contexto de crise econômica e fiscal, considero inaceitável mantermos despesas tão excessivas, que, em verdade, são bem maiores do que o valor acima anunciado, diante dos gastos administrativos (computadores, impressoras, papel, mobiliário, água, energia elétrica, etc.), e demais encargos de pessoal, tais como férias, auxílio-alimentação e demais encargos.

Reitere-se, tais valores são pagos pelo Erário para as funções de Suplente de Secretário, que sequer são permanentes, mas apenas eventuais!

Esse é mais um exemplo ruim que emite o Congresso Nacional às demais casas legislativas do país e a tantos órgãos públicos pelo Brasil afora, o que pretendo corrigir por meio deste projeto.

Por todo o exposto, convoco os meus Pares a aprovar o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

2017-6565

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da [Resolução nº 5, de 1989](#), que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a [Resolução nº 30, de 1972](#), suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Disposições Gerais

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;

II - constituir, excluído o seu Presidente, alternadamente com a Mesa do Senado, a Mesa do Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 57 da Constituição Federal;

III - promulgar, juntamente com a Mesa do Senado Federal, emendas à Constituição;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;

V - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;

XI - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Deputados, relativas aos arts. 102, I, *q*, e 103, § 2º, da Constituição Federal;

XIII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal;

XIV - declarar a perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;

XV - aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado; [*\(Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados\)*](#)

XVI - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XVII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XVIII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIX - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XXI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XXII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXIV - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXV - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXVI - exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;

XXVII - encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXVIII - requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 270;

XXIX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção VII Das Reuniões

Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º O *Diário da Câmara dos Deputados* publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarem as reuniões.

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado.

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes das terças e quartas-feiras destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Resolução nº 9, de 2015)*

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução submetem-se às disposições sobre controle de frequência aplicáveis aos servidores efetivos e estão sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, a ser registrada em coletores biométricos integrados a sistema eletrônico. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 9, de 2015)*

§ 1º A critério do parlamentar titular da lotação do servidor ou do titular da unidade administrativa não dirigida por parlamentar, o servidor poderá ser dispensado excepcionalmente do registro de que trata o *caput*, caso em que deverá ser formalizada a opção perante o Departamento de Pessoal e registrada a frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao referido órgão, atestada pelo parlamentar ou titular da unidade administrativa. *(Parágrafo único renumerado § 1º e com redação dada pela Resolução nº 9, de 2015)*

§ 2º O parlamentar titular do órgão de lotação do servidor poderá, a seu critério, substituir o controle biométrico ou a frequência individual diária por comunicação mensal somente nos casos dos Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, das Representações Parlamentares dos Partidos Políticos, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como no caso de dois outros ocupantes de Cargos de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, dos órgãos da Mesa, das Lideranças e das Representações Parlamentares. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 9, de 2015)*

§ 3º A dispensa do registro da frequência em coletor biométrico, na forma dos §§ 1º e 2º, impede a formação de banco de horas e a retribuição pela prestação de serviço durante sessão da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional, a partir das dezenove horas. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 9, de 2015)*

§ 4º O servidor poderá ficar temporariamente à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, a partir de solicitação devidamente justificada, situação em que passam a ser da responsabilidade do parlamentar para o qual desempenha suas atividades ou do titular do órgão ou da unidade administrativa em que exerce as suas funções:

I - o controle do cumprimento da jornada;

II - a dispensa do registro da frequência em coletor biométrico e o atesto da frequência individual, na forma do § 1º. [*\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 9, de 2015\)*](#)

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ANEXO I

(Anexo nos termos da redação original dada pelo Anexo I da Resolução nº 1, de 2007)

(Para as alterações expressas deste Anexo, vide o art. 3º da Resolução nº 4, de 2011, o art. 8º da Resolução nº 25, de 2013, o art. 19 da Resolução nº 26, de 2013, o art. 8º da Resolução nº 27, de 2013, o art. 7º da Resolução nº 31, de 2013, e o art. 3º da Resolução nº 61, de 2014, e também o Ato da Mesa nº 75, de 2013, o art. 1º do Ato da Mesa nº 96, de 2013, o Ato da Mesa nº 39, de 2015, o Ato da Mesa nº 43, de 2015, o Ato da Mesa nº 45, de 2015, o Ato da Mesa nº 50, de 2015, o Ato da Mesa nº 51, de 2015, o Ato da Mesa nº 64, de 2015, o Ato da Mesa nº 81, de 2016, o Ato da Mesa nº 83, de 2016, o Ato da Mesa nº 87, de 2016, o Ato da Mesa nº 97, de 2016, o Ato da Mesa nº 103, de 2016, o Ato da Mesa nº 114, de 2016, o Ato da Mesa nº 120, de 2016, o Ato da Mesa nº 121, de 2016, o Ato da Mesa nº 129, de 2016, o Ato da Mesa nº 150, de 2017, o Ato da Mesa nº 152, de 2017, o Ato da Mesa nº 155, de 2017, o Ato da Mesa nº 157, de 2017, o Ato da Mesa nº 159, de 2017, o Ato da Mesa nº 164, de 2017, o Ato da Mesa nº 166, de 2017, o Ato da Mesa nº 167, de 2017, o Ato da Mesa nº 168, de 2017, o Ato da Mesa nº 170, de 2017, o Ato da Mesa nº 171, de 2017, o Ato da Mesa nº 174, de 2017, o Ato da Mesa nº 176, de 2017, o Ato da Mesa nº 178, de 2017, o Ato da Mesa nº 179, de 2017, o Ato da Mesa nº 189, de 2017, o Ato da Mesa nº 190, de 2017, o Ato da Mesa nº 193, de 2017, o Ato da Mesa nº 195, de 2017, e o Ato da Mesa nº 196, de 2017)

do cargo	Assessor Técnico CNE-7	Secretário Particular CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistente Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assi Técni Gal Adj CN
o	5	1	0	6	5	9	0	5	7	
o Primeiro dente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	
o Segundo dente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	
o Primeiro-	2	1	0	8	2	6	0	6	0	
o Segundo-	2	1	0	8	2	6	0	6	0	
o Terceiro-	2	1	0	8	2	6	0	6	0	
o Quarto-	2	1	0	8	2	6	0	6	0	
o Primeiro-	2	1	0	3	0	2	0	3	0	
o Segundo-	2	1	0	3	0	2	0	3	0	
o Terceiro-	2	1	0	3	0	2	0	3	0	
o Quarto-	2	1	0	3	0	2	0	3	0	
ria ar	4	0	1	5	0	0	0	0	0	
ar	1	0	1	4	4	0	0	0	0	
le Ética e lamentar	1	0	0	0	2	2	0	0	0	
de	1	0	0	2	0	0	0	0	0	
mais										

Trabalho olidação da Brasileira	1	0	0	1	0	0	0	4	0	
o Líder do o	2	0	1	0	0	2	0	0	0	
o Líder do a Câmara ados	6	0	1	0	0	2	0	3	0	
o Líder da	0	0	1	0	2	0	0	3	4	
	41	11	5	78	25	59	0	63	11	

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo I da Resolução nº 16, de 2016)

LIDERANÇAS OU REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS	REPRESENTATIVIDADE											
CARGO/FUNÇÃO	1 e 2	3	4	5 a 7	8 a 9	10 a 17	18 e 19	20 e 34	35 a 42	43 a 60	61 a 100	+ de 100
Chefe de Gabinete (FC-4)	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico (CNE-07)	0	0	1	3	4	5	8	9	11	14	16	21
Assessor Técnico (FC-3)	0	0	0	0	0	0	2	2	2	3	3	4
Assessor Técnico de Plenário (FC-3)	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Sec. de Vice-Líderes (FC-2)	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular (CNE-09)	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	0	0	0	2	3	5	6	7	9	13	14	17
Assistente de Gabinete (FC-1)	0	0	0	5	5	6	12	12	13	16	16	16
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0	1	1	2	3	3	4	5	6	8	8	10
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	0	0	1	2	3	5	5	6	7	8
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	0	2	2	3	5	6	9	11	12	13	14	17
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	0	0	3	4	5	7	8	9	10	11
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	2	3	4	4	8	8	10	13	16	18	20	24
TOTAL	2	6	8	25	38	45	65	77	88	106	114	134

ANEXO III

(Anexo nos termos da redação original dada pelo Anexo III da Resolução nº 1, de 2007)

(Para as alterações expressas deste Anexo, vide o art. 7º da Resolução nº 21, de 2013, o art. 8º da Resolução nº 27, de 2013, o art. 5º da Resolução nº 54, de 2014, o Ato da Mesa nº 45, de 2015, o Ato da Mesa nº 55, de 2015, o Ato da Mesa nº 86, de 2016, o Ato da Mesa nº 94, de 2016, o Ato da Mesa nº 97, de 2016, o Ato da Mesa nº 104, de 2016, o Ato da Mesa nº 152, de 2017,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

[o Ato da Mesa nº 165, de 2017, o Ato da Mesa nº 169, de 2017, o Ato da Mesa nº 172, de 2017, e o Ato da Mesa nº 185, de 2017\)](#)

Lotação do Cargo	Assessor Técnico CNE-7	Assistente Técnico de Comissão CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Comissão Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Comissão Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Comissão Adjunto D CNE-15
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Defesa do Consumidor	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Desenvolvimento Urbano	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Direitos Humanos e Minorias	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Educação e Cultura	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Finanças e Tributação	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Legislação Participativa	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Minas e Energia	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Seguridade Social e Família	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Turismo e Desporto	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Viação e Transportes	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	2	1	0	0	2	0	0	0

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	2	1	0	0	2	0	0	0
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	3	2	0	0	2	0	0	0
Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	1	1	0	2	0	0	0	0
Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul	1	0	0	0	0	3	0	0
TOTAL	45	23	0	2	42	3	0	0

ANEXO IV

(Anexo com redação dada pelo Anexo II da Resolução nº 9, de 2011)

(Para as alterações expressas deste Anexo, vide o art. 19 da Resolução nº 26, de 2013, o art. 8º da Resolução nº 27, de 2013,

o art. 1º o Ato da Mesa nº 96, de 2013, o Ato da Mesa nº 45, de 2015, o Ato da Mesa nº 50, de 2015, o Ato da Mesa nº 60, de 2015,

o Ato da Mesa nº 81, de 2016, o Ato da Mesa nº 83, de 2016, o Ato da Mesa nº 97, de 7/6/2016, o Ato da Mesa nº 121, de 2016, o Ato da Mesa nº 129, de 2016, o Ato da Mesa nº 168, de 2017, o Ato da Mesa nº 193, de 2017, e o Ato da Mesa nº 196, de 2017)

Lotação do cargo	Assessor Administrativo CNE-07	Secretário Particular CNE-09	Assistente Técnico de Gabinete CNE-09	Assessor Administrativo Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Administrativo Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Administrativo Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	TO
Secretaria-Geral da Mesa	0	1	2	2	0	1	3	0	0	
Diretoria-Geral	0	1	2	3	0	1	1	1	0	
Diretoria-Geral (Aeroporto)	1	0	4	0	0	0	0	0	0	
Assessoria Técnica da DG	4	0	1	1	0	0	1	0	0	
Assessoria de Projetos e Gestão	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Diretoria Administrativa	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Diretoria de Recursos Humanos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Diretoria Legislativa	1	0	0	0	0	3	1	1	0	
Secretaria de Comunicação Social	0	0	0	1	3	1	2	2	1	
Consultoria Legislativa	5	0	1	0	0	2	0	0	0	
Centro de Documentação e Informação	0	0	0	0	3	0	0	0	1	
Centro de Formação,	0	0	0	0	0	0	2	1	0	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Treinamento e Aperfeiçoamento										
Centro de Informática	0	0	2	0	0	2	2	1	0	
Departamento de Pessoal	0	0	0	0	2	0	0	1	1	
Departamento de Apoio Parlamentar	0	0	0	0	0	1	0	1	0	
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	0	0	0	0	1	0	1	1	0	
Departamento de Material e Patrimônio	0	0	1	0	1	0	0	0	0	
Departamento Médico	0	0	0	2	0	1	0	0	0	
Departamento Técnico	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
Coordenação de Transportes	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
Espaço Cultural	0	0	0	1	2	0	0	0	0	
TOTAL	13	2	15	10	12	12	13	10	3	

ANEXO V
[\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\)](#)

FIM DO DOCUMENTO